

Ato Administrativo Nº 001/2024

Estadual da Liga Catarinense Série Bronze

Excelentíssimo Senhor Presidente do:

Futsal Arabutã Sicoob

DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca dos acontecimentos descritos em súmula, transcorridos durante o jogo entre as equipes FUTSAL ARABUTÃ SICOOB X SANTIAGO DO SUL FUTSAL/DME., ocorrido em 06/04/2024

Consta no respectivo Documento Oficial da partida, que:

Relato que aos 16'11" de jogo, adverti com cartão amarelo o técnico da equipe Futsal Arabutã Sicoob Sr. VALDEMIR CORREIA DE SOUZA por reclamar de forma acintosa protestando de uma falta marcada contra sua equipe, após a aplicação de cartão amarelo o mesmo continuou protestando contra a arbitragem, proferindo as seguintes palavras: - vocês estão de sacanagem com nós dentro da nossa casa. Sendo advertido com aplicação de segundo cartão amarelo e conseqüentemente aplicação do cartão vermelho. Após aplicação do cartão vermelho, o mesmo invadiu a quadra de jogo e partiu para cima de mim, puxando-me e segurando-me com as duas mãos, rasgando minha camiseta e deixando hematomas no meu braço direito e no pescoço no lado direito (segue em anexo cópia do laudo de corpo e delito, bem como as imagens do ocorrido), proferindo tais palavras: - seu ladrão, vagabundo, tá roubando nós aqui dentro, você ta de sacanagem com nós, eu vou te achar fora daqui e vou te arrebentar, seu safado. O mesmo teve de ser contido pelo representante LCF no jogo Sr. Macaulay Gonçalves e por atletas de sua equipe. Após o término da partida o referido técnico invadiu a quadra de jogo e partiu para cima novamente para protestar, ameaçando proferindo as seguintes palavras: - você não pisa mais aqui seu vagabundo, ladrão, safado, seu filho da puta, eu vou te arrebentar fora daqui. Tendo de ser contido por seguranças e atletas da equipe Futsal Arabutã.

A FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito, é imperioso destacar que, compete a Diretoria da Liga Catarinense de Futsal, conforme seu regulamento, julgar e interpretar os fatos cometidos por todas as pessoas naturais ou jurídicas que estejam sob sua jurisdição e estejam participando de competição promovida pela entidade e através de Ato Administrativo, em primeiro grau, informar aos clubes e demais pessoas, sobre suas decisões disciplinares.

DAS PROVAS

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, prevê em seu artigo 56 e artigo 58 que:

Art. 56. Todos os meios legais, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

[...]

Art. 58. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Portanto, a súmula constitui meio hábil para produzir provas e ao ser produzida pela equipe de arbitragem, goza de presunção de veracidade, revestindo-se dessa forma de instrumento legal para deflagrar a abertura do processo disciplinar.

DOS FATOS

Em seu relato, o árbitro do jogo informa que expulsou por reincidência de cartão amarelo o técnico da equipe FUTSAL ARABUTÃ SICOOB o Sr. VALDEMIR CORREIA DE SOUZA, por:

Relato que aos 16'11" de jogo, adverti com cartão amarelo o técnico da equipe Futsal Arabutã Sicoob Sr. VALDEMIR CORREIA DE SOUZA por reclamar de forma acintosa protestando de uma falta marcada contra sua equipe, após a aplicação de cartão amarelo o mesmo continuou protestando contra a arbitragem, proferindo as seguintes palavras: - vocês estão de sacanagem com nós dentro da nossa casa. Sendo advertido com aplicação de segundo cartão amarelo e conseqüentemente aplicação do cartão vermelho. Após aplicação do cartão vermelho, o mesmo invadiu a quadra de jogo e partiu para cima de mim, puxando-me e segurando-me com as duas mãos, rasgando minha camiseta e deixando hematomas no meu braço direito e no pescoço no lado direito (segue em anexo cópia do laudo de corpo e delito, bem como as imagens do ocorrido), proferindo tais palavras: - seu ladrão, vagabundo, tá roubando nós aqui dentro, você tá de sacanagem com nós, eu vou te achar fora daqui e vou te arrebentar, seu safado. O mesmo teve de ser contido pelo representante LCF no

jogo Sr. Macaulay Gonçalves e por atletas de sua equipe. Após o término da partida o referido técnico invadiu a quadra de jogo e partiu para cima novamente para protestar, ameaçando proferindo as seguintes palavras: - você não pisa mais aqui seu vagabundo, ladrão, safado, seu filho da puta, eu vou te arrebentar fora daqui. Tendo de ser contido por seguranças e atletas da equipe Futsal Arabutã.

Dessa forma, depreende-se dos fatos descritos que o técnico da equipe FUTSAL ARABUTÃ SICOOB o Sr. VALDEMIR CORREIA DE SOUZA, incorreu nas condutas de praticar Agressão e após o encerramento da partida, Invadir local da partida do fato, o CBJD prevê:

Art. 254-A. A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente:

.....
.....]

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias

Art. 258-B. Invadir local destinado a equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

[...]

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009) (Grifo Nosso)

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado

diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, **contra árbitros**, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

Assim, as condutas tipificadas são passíveis de punição, por infringir o Código máximo da Justiça Desportiva, mais especificamente em seus artigos **254-A, 258-B e 243-F**.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em obediência às normas legais, contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com base no princípio da reserva legal, pela tipicidade, culpabilidade e presunção de veracidade, DETERMINA-SE pela punição do supracitado Técnico.

Dessa forma, punir-lhe, com **180 (cento e oitenta) dias** de suspensão por infringir o art. 254-A do CBJD, dada a gravidade do fato.

Punir-lhe com **03 (três) jogos** de suspensão por infringir o art. 258-B mais **06 (seis) jogos** por violar o art. 243-F. Somadas as penas, aplicar **o total de 09 (nove) jogos de suspensão**.

Desse modo, somando-se todas as penas, **aplicar-lhe 180 (cento e oitenta) dias mais 09 (nove) jogos de suspensão**.

Ademais, pelo fato do infrator não ser reincidente e se enquadrar no § 2º do art. 182 do CBJD

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a diminuição da pena resultar em número fracionado, aplicar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, mesmo se inferior à pena mínima prevista no dispositivo infringido; se o número fracionado for inferior a um, o infrator sofrerá a pena de uma partida, prova ou equivalente. (AC).

§ 2º A redução a que se refere este artigo também se aplica a qualquer pessoa natural que cometer infração relativa a competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais, como, entre outras, membros de comissão técnica, dirigentes e árbitros(AC).

§ 3º O infrator não terá direito à redução a que se refere este artigo. quando reincidente e a infração for de extrema gravidade. (AC).

Portanto, apena-se o infrator com **90 (noventa) dias mais 04 (quatro) jogos de suspensão.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

São Miguel do Oeste/SC, 17 de abril de 2024.

NELSON RAMOS RODRIGUES

Presidente da Liga Catarinense de Futsal
